

REGULAMENTO GERAL

DO

CLUBE NAVAL DE SESIMBRA

com força estatutária

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 28 / 11 /1998

CAPITULO I
REGIME E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTº 1º.
A ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube e, por isso, detém a plenitude do poder do Clube Naval de Sesimbra, competindo-lhe apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube.

2. A Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

3. Quando o pedido da convocação for feito pela Direcção, ou pelo Conselho Fiscal, dele constará o assunto a discutir, mas a Assembleia não chegará a reunir-se se não estiver pelo menos a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

4. Quando a convocação for feita a pedido de 25 (vinte e cinco) sócios, em ofício dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dele constará claramente a ordem de trabalhos que não terá lugar se não estiverem presentes pelo menos 15 (quinze) dos signatários do pedido;

5. Nos casos previstos nos números 3º e 4º, o Presidente da Assembleia Geral é obrigado a fazer a respectiva convocação no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da recepção do respectivo pedido.

6. O Sócio que não possa comparecer a qualquer Assembleia Geral poderá delegar o seu voto noutro sócio presente, mediante carta credencial dirigida ao Presidente da Mesa. Porém, nenhum sócio poderá aceitar mais do que uma procuração.

ARTº . 2º.
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A convocação da Assembleia Geral nunca pode ser feita com antecipação inferior a quinze dias, e far-se-á por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios e em edital a afixar na sede, com designação do dia, hora e local e respectiva ordem de trabalhos.

2. A Assembleia Geral considera-se constituída desde que à hora marcada na convocação tenham assinado o livro de presenças a maioria dos sócios, ou qualquer outro número meia hora depois, desde que o aviso convocatório assim o declare.

3. Não podem fazer parte da Assembleia Geral, os menores de 18 (dezoito anos) anos, os sócios eventuais ou os que não tenham as quotas em dia, considerando-se, para tal, o previsto nos artºs. 24º. e 25º. do presente regulamento.

4. A comparência de todos os sócios sana quaisquer irregularidades da convocação.

ARTº 3º.
DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Nas reuniões ordinárias, as Assembleias Gerais podem resolver todos os assuntos das suas atribuições e competência que, no entanto, não terão carácter deliberativo se não constarem da ordem de trabalhos.

2. Nas reuniões extraordinárias, as Assembleias Gerais somente podem resolver as questões para que tenham sido expressamente convocadas.

ARTº. 4º.
VOTO DE QUALIDADE

1. As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

2. O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTº. 5º.
COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do CNS, é soberana nas suas deliberações dentro dos limites da lei, dos Estatutos e Regulamento e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe designadamente:

- a) Reunir de acordo com os artigos 15º. e 16º. deste regulamento;
- b) Proceder à eleição da sua própria mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal, incluindo suplentes;
- c) Apreciar e votar as alterações aos estatutos e respectivo Regulamento;
- d) Apreciar e votar o Relatório e Contas da gerência anterior;
- e) Decidir sobre os recursos referidos no nº. 2 do artº. 14º. do presente Regulamento.
- f) Alterar os quantitativos fixados no nº 1 do artº 13º dos Estatutos ;
- g) Proclamar os sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários de harmonia com o artº. 7º. dos Estatutos.
- h) Conceder louvores de acordo com o artº. 5º. do Regulamento ;
- i) Exonerar a Direcção quando verificar a existência de irregularidades susceptíveis de por em causa o bom nome e o prestígio do Clube, assim como o Conselho Fiscal quando nelas caibam responsabilidades, devendo previamente facultar-lhes os meios de defesa;
- j) Deliberar sobre a extinção do Clube de acordo com o artº 28º dos Estatutos;
- l) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito, quando de valor superior a cinco mil contos;
- m) Autorizar a Direcção a alienar quaisquer bens do CNS de valor superior a setecentos e cinquenta mil escudos ou quando de valor histórico considerado relevante.
- n) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube;
- o) Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos Corpos Sociais por factos praticados no exercício dos respectivos mandatos;
- p) Deliberar sobre os casos não previstos neste regulamento;

ARTº. 6º.

DAS DELIBERAÇÕES DA A. G.

1. *Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e representados.*
2. *As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes ou representados com direito a voto, em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim.*
3. *As deliberações sobre a dissolução do Clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.*
4. *As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão obrigatórias para todos os sócios, tenham ou não comparecido a elas, desde que obedçam às disposições legais e estatutárias.*
5. *As deliberações das Assembleias Gerais não poderão derrogar-se ou ser discutidas directa ou indirectamente em nova Assembleia Geral antes de ter decorrido um ano sobre a data em que foram votadas.*
6. *Em caso de força maior e de emergência grave, com o acordo de, pelo menos, dois terços dos membros dos Corpos Sociais, ou quando solicitada por um número de sócios não inferior a cinquenta, poder-se-á convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para o efeito de ser discutida uma deliberação já votada antes de decorrido o prazo referido no número anterior.*
7. *Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre o Clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.*
8. *As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.*
9. *As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.*
10. *São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.*

Art.º 7.º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. *A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários - primeiro e segundo, competindo-lhe representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões em todos os actos, internos e externos, que se realizem no decorrer do mandato.*
2. *Para substituir os componentes da Mesa nas ausências ou impedimentos serão nomeados substitutos “ad hoc” de entre os sócios Honorários, de Mérito ou Efectivos presentes.*

ARTº 8.

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA A. G.

1. *Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete, para além das competências que lhe são conferidas noutros artigos, as seguintes:*
 - a) *Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;*
 - b) *Presidir às sessões assistido dos dois secretários;*
 - c) *Assinar, conjuntamente com os Secretários as actas da Assembleia Geral a que presidir, bem como assinar extractos das actas que se devam publicar;*

- d) *Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;*
 - e) *Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando juntamente com eles, os autos de posse;*
 - f) *Receber as listas dos corpos sociais a eleger, com a antecedência mínima de quinze dias do acto eleitoral, aprová-las e mandá-las afixar na sede social no prazo de cinco dias;*
2. *O Vice-presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e no caso de demissão deste assume a presidência efectiva.*

ART.º 9.º
COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

1. *Ao primeiro secretário da Assembleia Geral compete:*
 - a) *Preparar as Assembleias e promover o expediente;*
 - b) *Comunicar à Assembleia e aos sócios, conforme os casos, as deliberações da Assembleia Geral*
2. *Ao segundo secretário compete coadjuvar o primeiro secretário, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.*
3. *Aos secretários compete elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.*

ART.º 10.º
FUNCIONAMENTO DA MESA DA A. G.

1. *Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, esta designará, de entre os sócios presentes, os que forem necessários para a completar ou construir, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da mesa eleita.*
2. *Se a Assembleia Geral tiver de reunir para a resolução de qualquer recurso, o pedido de convocação dirigido ao Presidente da Assembleia Geral será feito pelo interessado.*
3. *A respectiva Assembleia Geral deverá ser convocada de acordo com o art.º 16.º do Regulamento.*
4. *Tratando-se da eleição dos corpos sociais, observar-se-á o seguinte:*
 - a) *- Só votará o sócio que previamente tiver assinado o livro de presenças, pelo qual se fará a chamada;*
 - b) *- A seguir à chamada, feita por um dos secretários, o sócio entregará uma lista ao presidente, o qual por seu turno a deitará na urna, sendo nessa altura que o Secretário fará a descarga no respectivo livre de presenças;*
 - c) *- Não serão consideradas as listas que não tenham o mínimo completo de nomes para os Corpos Sociais, nem aqueles cujos nomes não estejam rigorosamente de harmonia com o livro de inscrições de sócios, nem ainda que conttenham nomes de sócios que não estejam em pleno gozo dos seus direitos, nem nas condições de ser votados;*
 - d) *- Serão aceites protestos escritos que ficarão anexos à acta, bem como protestos verbais, dos quais na acta se fará menção em resumo, e acerca deles somente se pronunciará e resolverá a mesa, tudo constando da respectiva acta;*
5. *Finda a votação, o presidente faz a contagem e verificação como neste regulamento vai determinado, e proclamará eleitos os que tiverem a maioria dos votos.*
6. *De tudo o que na reunião se houver passado se lavrará a respectiva acta com indicação dos Corpos Sociais eleitos e do número de votos obtidos.*

SECCÃO II

DO CONSELHO FISCAL

ART.º 11.º

CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal será constituído por três membros:
- Presidente, Secretário e um Relator.
2. Serão eleitos dois membros suplentes que serão chamados na falta de qualquer ou quaisquer elementos;
3. O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que esgotem a lista de suplentes;
4. O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez por trimestre.

ART.º 12.º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Impedir que as actividades do Clube se afastem da letra e do espírito dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir todos os documentos, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- c) Examinar, periódica e regularmente, a escrita do Clube e verificar a sua exactidão;
- d) Fornecer à Direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o que lhe seja dirigida consulta;
- e) Elaborar parecer sobre o relatório de contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- g) Dar parecer sobre a suspensão de pagamento de jóia na admissão de sócios, proposta pela Direcção.
- h) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entender ou quando esta o solicite;
- i) Pedir a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário.

SECCÃO III

DA DIRECCÃO

ART.º 13.º

DIRECCÃO

1. A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro dos seus membros eleitos.
2. A Direcção terá, pelo menos, uma reunião ordinária por mês e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria simples de votos.
3. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

4. Qualquer membro da Direcção pode pedir ao Presidente a convocação de uma reunião extraordinária, indicando o motivo ou o assunto a tratar ou a discutir, mas a reunião não terá lugar se a ela não comparecer o dirigente que a requereu.

5. No caso previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Direcção terá obrigatoriamente de convocar a reunião extraordinária dentro do prazo de quinze dias a contar do pedido da mesma.

ART.º 14.º **COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO**

À Direcção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral, bem como elaborar os regulamentos internos do Clube;
- b) Gerir e administrar os bens do Clube, superintendendo em todos os serviços, de maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- c) Admitir e despedir o pessoal ao serviço do Clube e atribuir-lhes os vencimentos;
- d) Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de sócios;
- e) Punir os sócios nos limites da sua competência;
- f) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
- g) Propor a nomeação de sócios honorários e beneméritos;
- h) Conceder louvores de acordo com o artigo 5.º ;
- i) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do Clube;
- j) Dispensar o pagamento de quotas de acordo com o artigo 2.º ;
- l) Prestar contas da sua gerência à Assembleia Geral no mês de Março de cada ano.
- m) Propor à Assembleia geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias e determinar, com parecer favorável do mesmo Conselho, a suspensão do pagamento da jóia na admissão de sócios, por período que julgue conveniente.
- n) Fixar as taxas de todos os serviços prestados pelo Clube;
- o) Propor à Assembleia Geral a concessão de galardões e recompensas;
- p) Nomear comissões que julgue conveniente para a boa execução das actividades do Clube;
- q) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- r) Solicitar pareceres do Conselho Fiscal;
- s) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos nos regulamentos;
- t) Determinar a suspensão de sócios ou atletas em caso de infracção disciplinar;
- u) Escolher, no caso de impedimento de um membro da Direcção, um sócio efectivo que, pela sua idoneidade, ofereça garantias de boa útil substituição.
- v) Zelar pela conservação do património associativo;
- w) Deliberar sobre a criação ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural, justificando a adopção de tal medida em próxima Assembleia Geral

ART.º 15.º **RESPONSABILIDADES DA DIRECÇÃO**

1. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua Administração;

2. Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem feito declaração de voto de que o rejeitam na acta respectiva.

ART.º 16.º
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Ao Presidente compete em especial:

- a) Representar a Direcção em todos os actos de responsabilidade colectiva e em juízo, salvo deliberação em contrário;*
- b) Convocar reuniões extraordinárias da Direcção;*
- c) Praticar quaisquer actos da competência da Direcção, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a subsequente ratificação ou modificação da Direcção;*
- d) Outorgar com o primeiro secretário todas as escrituras, procurações e documentos. Quando haja entrega ou recebimento de dinheiro, deverá intervir também o tesoureiro;*
- e) Assinar e rubricar os livros das actas bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade do Clube;*
- f) Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos.*

ART.º 17.º
COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

- 1. - Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.*
- 2. - Quando em representação do Presidente em juízo ou perante entidades de reconhecida relevância, deverá ser acompanhado da necessária credenciação de delegação de poderes para o acto.*

ART.º 18.º
COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- 1. Ao primeiro Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe especialmente a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção e de um modo geral todo o expediente para o Clube.*
- 2. É ainda da sua competência, manter devidamente em dia o inventário discriminado de todos os valores imobiliários do Clube.*
- 3. Assinar com o Presidente e o Tesoureiro as escrituras, procurações e documentos que o Clube deva outorgar.*

ARTº. 19º.
COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Ao segundo Secretário compete auxiliar, no exercício das suas funções, o primeiro Secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos e elementos estatísticos, índices relativos a sócios e todos os demais documentos entrados na secretaria.

ARTº 20º.
COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

1. Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação.

2. O livro caixa ou quaisquer outros de receita e despesa, serão escriturados pelo Tesoureiro;

3. O Tesoureiro apresentará mensalmente balancete documentado das receitas e despesas para aprovação em reunião de Direcção.

4. Anualmente, no fim da respectiva gerência e em relação ao ano seguinte, elaborará um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza;

5. O levantamento dos dinheiros depositados só poderá fazer-se por meio de cheque assinado pelo Tesoureiro, conjuntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente.

ARTº 21º.
COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

Os Vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

CAPÍTULO II
JÓIAS, QUOTAS E PAGAMENTOS

ARTº. 22º.
JÓIAS E QUOTAS

1. Os montantes da jóia e quotização mensal dos sócios efectivos são fixados na primeira reunião da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2. Os sócios Beneméritos e Honorários estão isentos de pagamento de jóia ou quotas, quando não estejam inscritos noutra categoria.

3. Os sócios Fundadores, de Mérito e Vitalícios ficam isentos do pagamento da quota.

4. Os sócios Efectivos ficam obrigados ao pagamento da jóia e da quota.

5. Os sócios Juvenis ficam isentos do pagamento da jóia, contudo pagarão a quota mensal fixada para a respectiva categoria.

6. Os sócios eventuais pagarão um quota eventual calculada de acordo com o período de actividade associativa, a fixar pela Direcção do CNS.

7. São excluídos do pagamento de jóia e quota, os atletas menores de 15 (quinze) anos de idade.

8. *O pagamento da jóia será efectuado duma só vez e a quota é paga mensalmente.*
9. *Todo o sócio readmitido é obrigado a pagar nova jóia.*
10. *A Direcção poderá, por períodos determinados, isentar de pagamento de jóia os candidatos a sócio.*

ART.º 23.º

PAGAMENTO DE QUOTAS

1. *O sócio indicará na proposta de admissão o local de cobrança dos seus débitos, qualquer que seja a sua natureza.*
2. *Quando o sócio se atrasar no pagamento das quotas por um período de seis meses, deverá o tesoureiro fixar por escrito, com aviso de recepção, um prazo até 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação.*
3. *Findo es prazo, o tesoureiro dará conhecimento à Direcção que deliberará suspender o sócio e conceder novo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, findo o qual será o sócio automaticamente eliminado.*
4. *A eliminação será comunicada por escrito ao ex-sócio e divulgada internamente, salvo motivos ponderosos, devidamente justificados e como tal reconhecidos pela Direcção.*
5. *A suspensão temporária do pagamento de quotas pode ser autorizada pela Direcção nos casos a seguir indicados, desde que o solicitem por escrito e apresentem o respectivo comprovativo e fundamento da situação invocada:*
 - a. *Quando o sócio se ausentar do País por períodos superiores a um ano;*
 - b. *Durante a prestação do serviço militar obrigatório;*
 - c. *Situação de desemprego involuntário;*
 - d. *Doença prolongada;*
 - e. *Nos casos que, pela sua natureza especial, mereçam essa dispensa.*
6. *As concessões feitas nos termos da alínea a) do número anterior, implicam a perda temporária dos direitos dos sócios.*

ART.º 24.º

OUTROS PAGAMENTOS

1. *Todas as quantias em dívida ao Clube, por serviços prestados ou outros, deverão ser pagas até ao último dia do mês seguinte àquele a que se reportam.*
2. *A falta de liquidação dentro de um novo prazo de sessenta dias, originará a aplicação ao sócio da pena de eliminação prevista no art.º 13.º.*
3. *O sócio eliminado por falta de pagamento perderá todos os direitos, sendo-lhe vedado fazer qualquer espécie de reclamação e ser readmitido sem que primeiro tenha pago o que devia na data em que foi eliminado:*
 - a. *Neste caso, é necessário que seja novamente proposto e admitido, com respeito pelo n.º 2 do art.º 12.º;*
 - b. *Nenhum sócio eliminado por falta de pagamento poderá entrar no Clube ou fazer uso dos seus pertences, nem como convidado, nem sob qualquer pretexto.*
4. *Responderão pelas dívidas do sócio do CNS, servindo de penhor, quaisquer objectos susceptíveis de serem penhorados e que se encontrem à guarda do Clube.*
5. *Decorridos 6 meses sem que seja satisfeito o pagamento, poderá o Clube proceder à execução dos seus bens penhorados.*

CAPITULO III **DAS DISTINÇÕES**

ARTº. 25º. **DISTINÇÕES**

De acordo com as distinções previstas no artº. 25º. dos Estatutos, para os sócios ou atletas que se notabilizem pela sua dedicação ao Clube ou ainda por feitos de elevado mérito, serão instituídas as seguintes distinções:

- a) Louvor*
- b) Diploma*
- c) Medalha*
- d) Emblema de Prata*
- e) Emblema de Ouro*

ARTº. 26º. **LOUVOR**

O louvor é concedido aos sócios ou atletas que por qualquer feito especial o mereçam.

ARTº. 27º. **DIPLOMA**

Ao diploma têm direito os sócios a que for conferida qualquer das distinções consideradas nos nº 1 e nº 2 do artigo seguinte.

ARTº 28º. **MEDALHAS**

1. São criadas medalhas honorárias de mérito e dedicação, e mérito desportivo, de ouro, prata e cobre segundo modelos aprovados pela Direcção;

2. Estas medalhas serão atribuídas aos atletas ou Clube de acordo com a importância e mérito dos feitos que realizarem em competições no plano internacional, nacional ou regional.

ARTº 29º. **EMBLEMAS DE ANTIGUIDADE**

1. Aos sócios que completarem 50 (cinquenta) e 25 (vinte e cinco) anos de efectividade ininterrupta e que durante esses anos não tenham sofrido quaisquer sanções, serão atribuídos pelo Clube emblemas de ouro e prata, respectivamente.

2. A concessão das distinções previstas no artigo anterior e neste artigo são da competência da Direcção;

3. Todas estas distinções devem ser entregues aos galardoados nas festas comemorativas do aniversário do Clube, salvo motivo justificado que determine outra oportunidade.

CAPÍTULO IV
REGIME DISCIPLINAR

ARTº 30º
DAS INFRAÇÕES

1. O regime disciplinar previsto no artº. 23º dos Estatutos, cujo desenvolvimento agora se opera, incide sobre os sócios que:

- a) *Infringirem os estatutos ou regulamentos;*
- b) *Não acatarem as determinações dos corpos sociais ou de algum dos seus membros;*
- c) *Proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e ainda os que não pagarem com pontualidade as suas quotas.*

2. O objecto de cada uma das sanções previstas no artº. 23º dos Estatutos será definido nos artigos seguintes.

ARTº 31º
ADVERTÊNCIA

Os sócios que pelo seu incorrecto procedimento, falta de respeito para com qualquer membro dos corpos sociais ou ainda por falta de acatamento de ordens da Direcção se tornem objectivo de censura, após deliberação da Direcção poderão ser advertidos verbalmente ou por escrito.

ARTº. 32º
REPREENSÃO REGISTADA

Quando a conduta do sócio descrita no artigo precedente for reincidente ou de forma reiterada será punida com repreensão registada.

ARTº. 33º
SUSPENSÃO

Incorrem na sanção de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias, os sócios que pelo seu incorrecto procedimento proferirem palavras despejadas ou obscenas, falta de respeito para qualquer dos corpos sociais ou ainda por falta de acatamento de ordens da Direcção se tornem objecto de censura, poderão ser imediatamente suspensos preventivamente por qualquer membro da Direcção, até à imediata reunião da Direcção, na qual esta, obrigatoriamente, deliberará sobre a aplicação e a medida da pena, depois de ouvido o sócio.

ARTº 34º.
ELIMINAÇÃO

1. O sócio que tenha seis quotas em atraso ou outros débitos ao CNS e que, depois de avisado por escrito de que deverá proceder ao seu pagamento, no prazo que lhe for fixado, o não fizer, incorre na pena de eliminação.

2. A sanção de eliminação tem ainda lugar quando, por razões excepcionais de violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares, bem como o não cumprimento das obrigações sociais que nela se impõe e a prática reiterada de actos lesivos do prestígio e do decoro do CNS.

ARTº. 35º.
COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

1. As sanções constantes dos artºs 10º. a 12º. são da competência da Direcção.

2. A sanção constante do artº. 13º. só poderá ser aplicada mediante instauração prévia do competente processo disciplinar e cabe recurso para a Assembleia Geral..

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 36º.
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O ano económico é contado de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

2. Os sócios terão cartões de identidade legalmente aprovados.

3. Os equipamentos dos atletas constarão de camisola, camisa ou casaco azul e saias, calças ou calção branco.

4. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

CAPÍTULO VI
OUTROS

ARTº. 37º.
ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO GERAL

1. O Presente Regulamento Geral entra em vigor na data da sua aprovação e funcionará em estreita ligação com os Estatutos da CNS aprovados na mesma data.

2. Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação geral.

O Presidente da Direcção